



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 084 /2026.



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Emprega Inclusão Garanhuns", voltado à promoção da empregabilidade, qualificação profissional, empreendedorismo e inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa **Emprega Inclusão Garanhuns**, destinado à promoção da inclusão produtiva, qualificação profissional, empregabilidade e geração de renda para pessoas com deficiência residentes no Município de Garanhuns.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá ser desenvolvido em conformidade com os princípios estabelecidos:

- I – na Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
- II – na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- III – na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- IV – na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- V – na Constituição do Estado de Pernambuco;
- VI – no Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco;
- VII – na Lei Orgânica do Município de Garanhuns;
- VIII – nas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações voltadas a:

- I. Qualificação e capacitação profissional de pessoas com deficiência;
- II. Incentivo ao empreendedorismo individual e coletivo;
- III. Realização de feiras, seminários, oficinas e eventos voltados à inclusão produtiva;
- IV. Promoção de campanhas educativas destinadas à conscientização sobre a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- V. Apoio à criação de bancos de currículos e oportunidades de emprego;
- VI. Desenvolvimento de programas de aprendizagem, estágio e formação profissional;
- VII. Incentivo à utilização de tecnologias assistivas no ambiente laboral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com:

- I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

II – instituições de ensino;

III – entidades representativas das pessoas com deficiência;

IV – associações empresariais;

V – organizações da sociedade civil;

VI – entidades integrantes do SUAS;

VII – empresas privadas interessadas em promover a inclusão profissional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento público às empresas e instituições que desenvolvam ações de inclusão e acessibilidade voltadas à contratação e permanência de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 6º A regulamentação desta Lei, se necessária, ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JUNHO DE 2026.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador